**CONTRATO N° 46/2025**

**REFERENTE: INEXIGIBILIDADE 006/2025**

Termo de Contrato que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO** e **IVONILSON BORGES LOPES** para **"CONTRATAÇÀO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÀO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, ELABORAÇÀO, CONFECÇÀO,DESENVOLVIMENTO,ACOMPANHAMENTO E FINALIZAÇÀO DE QUALQUER AÇÀO E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS ADVINDOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) DO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI."**, nos termos do **artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei N° 14.133/21.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO (PI),** inscrita no CNPJ sob o n° 06.553.770/0001-48, Estado do Piauí, situada na Rua Izídio Batista de Figueiredo, S/N, Cidade Nova, Morro Cabeça no Tempo – PI, inscrita no CNPJ n. 01.612.594/0001-54, denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Josué Alves da Silva**, brasileiro, casado, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **IVONILSON BORGES LOPES, advogado, CPF n° 051.199.893-73, OAB/PI 14185, residente e domiciliado na Rua da Amizade, 80, centro, Pilão Arcado – BA, CEP 47240-000**, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si, justos e acertados o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÀO DE SERVIÇOS,** de acordo com o **Processo de INEXIGIBILIDADE 06/2025** acima referido, processado nos termos do **Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei N° 14.133/21** e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa para **"CONTRATAÇÀO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÀO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, ELABORAÇÀO, CONFECÇÀO, DESENVOLVIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FINALIZAÇÀO DE QUALQUER AÇÀO E DOS ATOS**

**ADMINISTRATIVOS ADVINDOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) DO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI.".**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1** O presente contrato possui o **valor total de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), divididos em 12 parcelas mensais de R$ 4.000,00 (quatro mil) reais.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÀO**

**3.1** O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1**. O pagamento será efetuado em conformidade com os créditos recuperados. PARÁGRAFO PRIMEIRO — O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/ fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO**

**5.1** O objeto deste contrato será prestado de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente desta Prefeitura.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÒES DA CONTRATADA**

**6.1** Durante a execução do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**a)** executar o presente contrato em escrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta.

**b)** entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com o contrato, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

**c)** entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constante do Processo de inexigibilidade;

**d)** Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

**e)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**f)** assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários do seu pessoal;

**g)** utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e secundária regulares.

**h)** manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;

**i)** fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÒES DO CONTRATANTE

**7.1** São obrigações do **CONTRATANTE:**

**a)** efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecimento neste Contrato;

**b)** Efetuar, na data fixada, o pagamento do preço ajustado;

**c)** fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

## CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**8.1** As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso próprio do Município:

| FONTE DE RECURSO | ÓRGÃO/SECRETARIA | FUNÇÃO PROGRAMATICA | ELEMENTO DE DESPESA |
|---|---|---|---|
| 1.500.00-999 000 | 02 01 00 GABINETE DO PREFEITO | 04 091 1041 2049 0000 ENCARGOS COM ASSESSORIA JURÍDICA | 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| 1.500.00-999 000 | 02 03 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E | 04 122 1269 2009 0000 MANUTENÇÃO DAS | 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | FINANÇAS | ATIVIDADES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | PESSOA JURÍDICA |
| 1.706.00-999 000 | 02 03 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | 04 122 1269 2009 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

**9.1** Este contrato vigorará a partir da assinatura do contrato por 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tudo nos termos do artigo 124 da Lei na 14.133/21, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESILIÇÀO E RESCISÀO**

**10.1** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** No caso de rescisão antecipada deste contrato, já sendo promovida a execução do julgado, será assegurado ao CONTRATADO a percepção integral dos valores concebidos na cláusula quarta, de acordo com o critério de produtividade previsto no respectivo parágrafo único.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÀO**

**11.1** O extrato do presente contrato será publicado no diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei n° 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**12.1** Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÀO LEGAL**

**13.1** Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da cidade de Avelino Lopes – PI.

**14.2** E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.

MORRO CABEÇA NO TEMPO (PI), 27 de março de 2025.

**CONTRATANTE:**

JOSUE ALVES DA SILVA:82387796349 Assinado de forma digital por JOSUE ALVES DA SILVA:82387796349 Dados: 2025.03.27 08:54:58 -03'00'

**JOSUÉ ALVES DA SILVA**
**Prefeitura Municipal de Morro Cabeça No Tempo-PI**

**CONTRATADA:**

Ivonilson Borges Lopes

**IVONILSON BORGES LOPES**
**OAB/PI 14185**
**CPF nº 051.199.893-73**

**TESTEMUNHAS:**

1 _____ RG/CPF _____

2 _____ RG/CPF _____